

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 77/19 - Substitutivo - Redação Final - Autógrafo n.º 86-A/19 - Proc. n.º 2.331/19 - CMV - Veto n.º 23/19

Recebido em 09/08/2019
Vanderley Berteli Mario
Departamento Técnico Legislativo
Diretor

LEI N.º

Altera a redação do artigo 18 da Lei 4.186, de 10 de outubro de 2007, que “dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no Município e dá outras providências”.

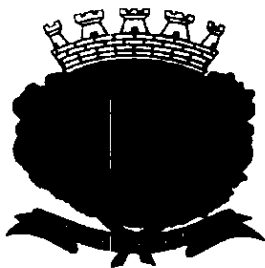
ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e manteve, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º. O *caput* do artigo 18 da Lei n.º 4.186, de 10 de outubro de 2007, que “dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no Município e dá outras providências”, com redação dada pela Lei n.º 5.637, de 25 de abril de 2018, passa a vigorar na seguinte conformidade:

“Art. 18. Excepcionalmente e até o dia 31 de dezembro de 2020, respeitadas as disposições da legislação federal pertinente, serão admitidos nos loteamentos Parque Portugal, Jardim São Luiz e Novo Milenium desdobros ou subdivisões de lotes de terrenos com testada mínima de 5,00 m (cinco metros) e área não inferior a 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).”

Art. 2.º. O artigo 18 da Lei n.º 4.186, de 10 de outubro de 2007, que “dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no Município e dá outras providências”, passa a ter parágrafo único na seguinte conformidade:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 77/19 - Substitutivo - Redação Final - Autógrafo n.º 86-A/19 - Proc. n.º 2.331/19 - CMV - Veto n.º 23/19

fl. 02

“Parágrafo único. Para que as disposições constantes neste artigo possam ser aplicadas exclusivamente em relação aos loteamentos Parque Portugal e Jardim São Luiz, é necessária a comprovação de que já existe edificação no lote resultante do desdobro ou subdivisão, feita alternativamente, através de:

- I. foto aérea datada de maio de 2018;
- II. apresentação de um laudo técnico, emitido por um profissional habilitado pelo CREA, incluindo fotos ou outras provas documentais, demonstrando que a edificação existe no local até a data da promulgação desta Lei.”

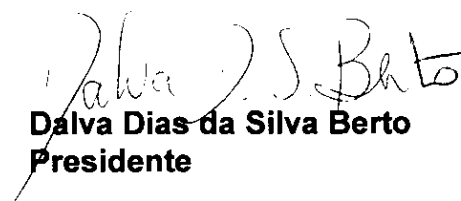
Art. 3º. São revogados expressamente os incisos I e II do *caput* do art. 18 da Lei n.º 4.186, de 10 de outubro de 2007, que “dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no Município e dá outras providências”.

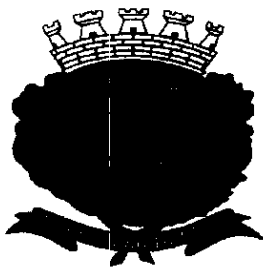
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 06 de agosto de 2019.**


**Dalva Dias da Silva Berto
Presidente**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 77/19 - Substitutivo - Redação Final - Autógrafo n.º 86-A/19 - Proc. n.º 2.331/19 - CMV - Veto n.º 23/19

fl. 03



Israel Scupenaro
1.º Secretário



César Rocha Andrade da Silva
2.º Secretário